



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		80.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		351.200,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.11.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		13.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.508.200,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		200.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.350,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		100.000,00
02.16.02.06.181.5090.2156	3.3.90.39	1500		1.657.000,00
02.18.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		401.700,00
02.18.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.20.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.700,00
02.20.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		30.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.550,00
02.22.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		300.000,00
02.22.01.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500		316.500,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.1.90.04	1500		150.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.30	1500	3.750.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1500	1.000.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500	7.216.300,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1500	1.000.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		22.400,00
02.07.02.12.362.5103.2014	3.3.90.32	1540		500.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540	22.400,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540	500.000,00	
02.21.02.15.451.5021.2040	3.3.90.39	1704		600.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704	100.000,00	
02.22.02.18.542.5028.2048	3.3.90.92	1704	500.000,00	
02.21.02.15.451.5021.2040	3.3.90.39	1705		1.091.000,00
02.02.05.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1705	1.091.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1573		520.000,00
02.07.01.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1573	500.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1573	20.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.04	1621		3.400.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.1.90.04	1621		1.300.000,00
04.31.01.10.302.5065.2103	4.4.90.51	1621		9.400.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1621		100.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1621	9.400.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1621	100.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621	3.400.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1621	1.300.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1635		1.068.000,00

04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.30	1635	70.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1635	48.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1635	80.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	1635	270.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1635	600.000,00	
07.50.02.13.392.5014.2028	3.3.90.39	1500		145.000,00
07.50.02.13.392.5016.2171	3.3.90.39	1500	145.000,00	
09.33.01.26.782.5055.2076	3.3.90.39	1752		100.000,00
09.33.01.26.782.5055.2076	4.4.90.92	1752	100.000,00	
11.11.01.04.122.5001.2004	4.4.90.52	1501		250.000,00
11.11.01.04.122.5001.2004	3.3.90.92	1501	250.000,00	
13.13.01.18.542.5031.2038	3.3.90.36	1799		60.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1501	60.000,00	
Total			31.522.700,00	31.522.700,00

Id. 05037/2026

DECRETO Nº 14.235 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, que institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais — PGPD;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.147, de 31 de março de 2026, que institui a Estratégia Municipal de Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar os ativos de informação contra ameaças internas e externas, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma cultura de governança de riscos, transparência e responsabilidade no manejo de dados municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu, com o objetivo de fixar as diretrizes corporativas para a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sistemas e infraestruturas tecnológicas municipais, processados exclusivamente em meio digital.

§ 1º A implementação desta política, a gestão de riscos de TI e a edição de suas normas técnicas complementares adotarão como referenciais e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

padrões de conformidade técnica as diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e o ecossistema de Controles de Segurança Cibernética CIS (Center for Internet Security) v8.1.

§ 2º As diretrizes, obrigações e penalidades previstas neste Decreto aplicam-se integralmente a todos os órgãos da Administração Direta, bem como às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se os seguintes princípios:

I – Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

II – Integridade: salvaguarda da exatidão, completude e não modificação não autorizada dos dados e dos ativos de informação;

III – Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados tenham acesso aos sistemas e serviços digitais sempre que necessário;

IV – Privilégio Mínimo: a concessão de privilégios e credenciais de acesso a redes, dados e sistemas de informação deve limitar-se estritamente aos direitos mínimos indispensáveis para o exercício das atribuições funcionais do usuário, devendo os perfis ser revisados e revogados imediatamente após a cessação da necessidade institucional;

V – Economicidade e Proporcionalidade: os controles e salvaguardas de segurança devem ser dimensionados de forma proporcional ao valor estratégico dos ativos de informação e à magnitude dos riscos, buscando a otimização dos recursos públicos e evitando custos superiores ao valor do próprio ativo protegido.

Art. 3º Para fins deste normativo, considera-se:

I – Ativo de Informação Digital: os dados eletrônicos, aplicações, sistemas computacionais, redes de comunicação, infraestruturas tecnológicas, servidores (físicos ou em nuvem) e mídias lógicas de armazenamento de propriedade ou sob custódia do Município;

II – Custodiante: a Secretaria Municipal ou órgão da Administração Indireta responsável pelo armazenamento, suporte técnico, manutenção lógica e salvaguarda da infraestrutura de TI;

III – Proprietário da Informação: o órgão ou unidade administrativa responsável pela geração, classificação, ciclo de vida, autorização de uso e manutenção do inventário atualizado do dado ou informação finalística, em coordenação com a unidade ou órgão de Tecnologia da Informação competente;

IV – Usuário: qualquer agente público (servidor estatutário, comissionado, temporário, estagiário ou terceirizado) da Administração Pública Direta ou Indireta, ou colaborador de empresa prestadora de serviço devidamente autorizado a acessar os ativos de informação municipais para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Privacidade (CGSIP), de natureza deliberativa e consultiva, composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governo (ou pasta equivalente que coordene a TI);

II – Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER);

III – Procuradoria Geral do Município (PGM);

IV – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

V – Gestor de Segurança da Informação do Município;

VI – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município.

§ 1º O CGSIP reunir-se-á ordinariamente de forma periódica e extraordinariamente sempre que convocado por sua presidência.

§ 2º As reuniões do CGSIP deverão ser lavradas em atas oficiais, devidamente registradas e arquivadas para fins de controle e auditoria.

§ 3º A participação do Comitê Gestor de Segurança da informação e Privacidade (CGSIP) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não gerando qualquer acréscimo remuneratório, vantagem pecuniária ou gratificação específica.

Art. 5º Compete ao CGSIP:

I – Coordenar a aplicação desta PSI e propor revisões periódicas a cada 2 (dois) anos;

II – Homologar normas técnicas complementares relativas à segurança cibernética, uso de e-mail institucional, internet e trabalho remoto;

III – Aprovar e supervisionar a execução do plano de resposta e contingência a incidentes de segurança cibernética operacionalizado pela ETID;

IV – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação destinado à implementação, monitoramento e aperfeiçoamento da Política de Segurança da Informação, promovendo a identificação de necessidades e a adoção de medidas para garantir sua efetividade.

Art. 6º Fica instituída a função de Gestor de Segurança da Informação (GSI) do Município de Nova Iguaçu, a ser designado por ato oficial do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe atuar como executor das diretrizes desta PSI, ponto central de articulação cibernética e supervisor dos ativos de informação municipais.

Parágrafo único. O exercício da função de Gestor de Segurança da Informação será considerado prestação de serviço público relevante, não implicando criação de cargo, emprego, função gratificada ou acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

Art. 7º Fica instituído a Equipe de Tratamento de Incidentes Digitais (ETID) do Município de Nova Iguaçu, equipe técnica-operacional com atribuição específica de monitorar, analisar, conter e mitigar riscos e incidentes de segurança cibernética que afetem os ativos da administração pública municipal.

Parágrafo único. A participação na Equipe de Tratamento de Incidentes Digitais – ETID será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, vedada a instituição de qualquer vantagem pecuniária específica em decorrência dessa atuação.

Art. 8º São deveres fundamentais de todo usuário dos ativos de informação do Município de Nova Iguaçu:

I – Utilizar os recursos tecnológicos (computadores, redes e sistemas) exclusivamente para o desempenho de suas funções institucionais;

II – Manter o sigilo de suas credenciais de acesso (senhas), chaves de criptografia e tokens, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sob qualquer pretexto;

III – Assinar obrigatoriamente o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) no ato de sua admissão, posse, contratação ou liberação de credenciais de acesso.

Art. 9º É expressamente proibida a instalação de softwares não



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

homologados ou não autorizados pela unidade ou órgão de Tecnologia da Informação responsável nas estações de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º A proibição disposta no caput estende-se à contratação, aquisição ou colocação em produção de sistemas de informação, softwares de gestão, plataformas de nuvem corporativas ou bancos de dados finalísticos por qualquer órgão ou secretaria, sem a prévia análise de riscos e homologação técnica pelo órgão ou unidade responsável pela Tecnologia da Informação competente.

§ 2º É vedada a conexão de mídias de armazenamento removíveis particulares ou quaisquer dispositivos não autorizados nos ativos de tecnologia da informação e comunicação do Município.

Art. 10. O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares emitidas pelo CGSIP constitui infração disciplinar e quebra de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 2.378/1992 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu) e na legislação correlata, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

Art. 11. O usuário que, de forma dolosa ou culposa, causar dano, extravio, alteração indevida ou vazamento de informações da municipalidade responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da Lei nº 2.378/1992 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu) e demais legislações aplicáveis.

§ 1º Constatada a suspeita ou a confirmação de infecção por código malicioso, vazamento ou incidente cibernético ativo, o órgão ou unidade de Tecnologia da Informação responsável pelo ativo afetado, em articulação com a ETID, procederá à imediata aplicação de medidas de contenção e isolamento do ativo tecnológico, com o escopo de conter a ameaça e mitigar o alastramento do incidente.

§ 2º Contido emergencialmente o incidente na forma do § 1º, a ETID preservará as evidências lógicas (logs de acesso e trilhas de auditoria) e as encaminhará imediatamente à Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER) para a instauração do procedimento apuratório competente.

§ 3º Os órgãos e unidades técnicas de Tecnologia da Informação da administração direta e indireta prestarão o apoio pericial necessário aos órgãos de correição competentes sempre que formalmente provocados.

§ 4º A apuração e eventual responsabilização civil observarão os critérios previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, consideradas as circunstâncias do caso concreto, os obstáculos e as dificuldades reais do agente, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo da responsabilização nos casos de dolo ou erro grosseiro, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Caberá às unidades responsáveis pela Tecnologia da Informação de cada órgão ou entidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), realizar auditorias eletrônicas periódicas nas suas respectivas redes, sistemas e processos para verificar a conformidade com este normativo e mensurar o nível de risco institucional.

Art. 13. Os critérios de classificação de confidencialidade e restrição de acesso aos ativos de informação regulados por esta PSI deverão harmonizar-se estritamente com as hipóteses de sigilo previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), sendo vedada a utilização deste normativo para ocultar atos, dados e documentos de natureza essencialmente pública.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais regularmente abertos, não implicando criação de novas despesas obrigatórias, órgãos, cargos,

empregos, funções remuneradas, gratificações ou vantagens pecuniárias não previstas em lei.

Parágrafo único. Eventual necessidade de instituição de novos órgãos, cargos, empregos, funções gratificadas ou vantagens pecuniárias relacionadas à Política de Segurança da Informação dependerá de lei específica.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05038/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 343 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar, a pedido, ASAF DE FREITAS MASSANEIRO, do cargo em comissão de Coordenador de Compras e Contratos, símbolo CD (0154), da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar CÍNTIA BARBOSA MACHADO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Nível IV, símbolo DAS IV (3339), da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data desta publicação;

III - Nomear CÍNTIA BARBOSA MACHADO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Compras e Contratos, símbolo CD (0154), da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear ALINE ESTEVES DIAS DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Nível IV, símbolo DAS IV (3339), da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05039/2026

PORTARIA Nº 344 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do concurso público para provimento de diversos cargos na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE**:

NOMEAR, nos termos da Lei e, especificamente, em atendimento ao art. 37, II da Constituição da República, o concursado abaixo relacionado para provimento do cargo criado pela Lei Municipal nº 4.095/2011, respeitando a